



## LEI Nº 1.443/2018

EMENTA: Institui o Programa de Regularização Fundiária 'MORAR LEGAL', e autoriza a regularização da alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município do Sirinhaém, e da outras providências.

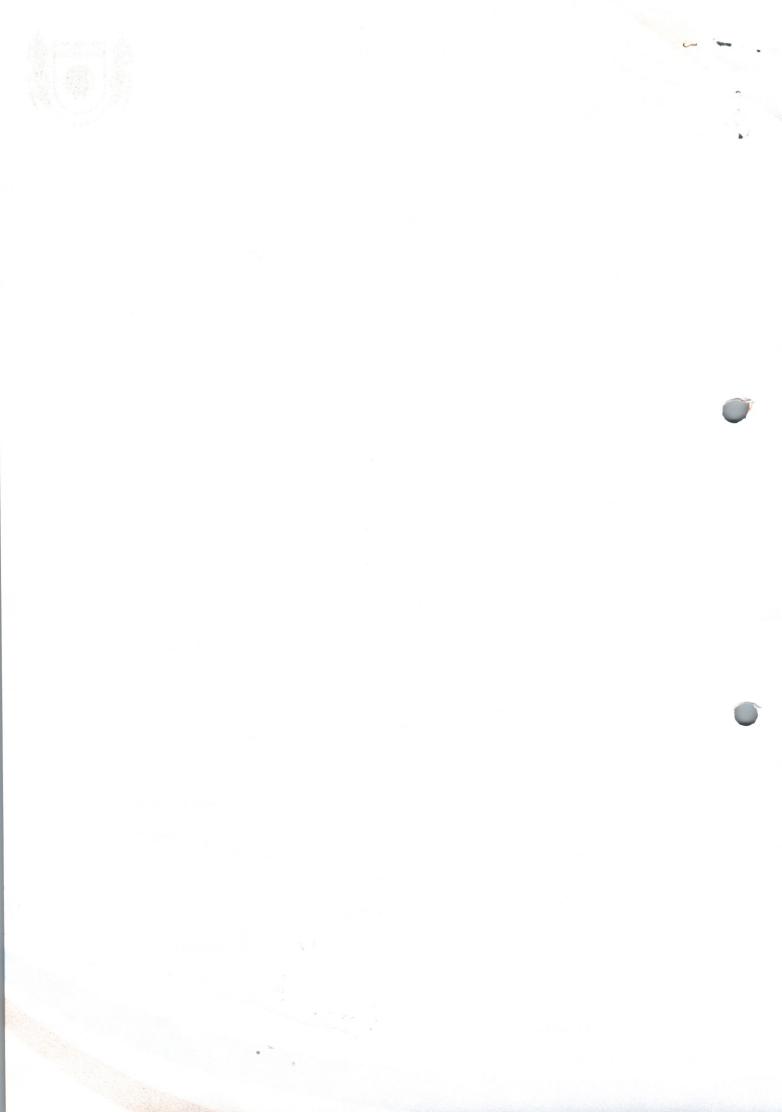
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município localizados no Loteamento Novo Sirinhaém, doados através da Lei Municipal nº 559/79.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sirinhaém convocará, por edital e por divulgação em veículo de comunicação de massa, os interessados, para no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) encaminharem ao Chefe do Executivo requerimento solicitando a regularização da posse dos imóveis que detenham, nos termos do Artigo 1º desta Lei, independentemente do estágio ou tipo de ocupação.

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser acompanhado de cópia de Identidade e CPF do Donatário e da Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Pública Municipal.

- Art. 3º A Alienação tomará a forma de doação para todo imóvel construído em alvenaria.
- $\S~1^{\circ}$  Considera-se imóvel construído todo aquele que possua edificações residenciais, comerciais, industriais ou destinadas à prestação de serviços em condições de habilidade, mesmo que sem utilização efetiva.
- $\S~2^{\circ}$  Considera-se imóvel em condições de habilidade o que apresente cobertura e paredes externas de vedação, não podendo ser estas em taipa.
- Art. 4º A regularização de direitos sobre imóveis construídos se estenderá às edificações que por ventura neles existam.
- Art. 5º A transferência será feita àquele que possuir o imóvel, mansa e pacificamente, e comprovar ser titular do terreno e/ou da construção, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Recibo de compra e venda, se houver;
  - b) Contrato de compra e venda, se houver;
  - c) Procuração Pública ou particular, se houver;
  - d) Boleto do IPTU;
  - e) Qualquer documento que indique a posse do imóvel, inclusive conta de agua, luz, telefone ou outros documentos que ateste o vínculo com a moradia dos seus possuidores ao referido imóvel;
  - f) Cartão de programas sociais do Governo, sendo o caso;

Rua Sebastião Chaves, 432, centro - Sirinhaém - PE CEP 55.580-000 | Fone: 81 3577 1841 CNPJ/MF: 10.292.209/0001-20







- g) Certidão de casamento ou qualquer comprovação de união estável;
- h) Certidão de óbito com os documentos dos cujus e de seus sucessores na falta de inventário, em sendo o possuidor falecido.
  - Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos Donatários da Taxa de Licença de Construção, do HABITE-SE e do IPTU dos imóveis cujas dimensões não ultrapassem 80 (oitenta) metros quadrados.
  - Art. 7º O Chefe do Poder Executivo somente poderá assinar o Ato de Doação se o Donatário estiver adimplente com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Parágrafo Único – Entende-se como adimplente com a obrigação tributária estabelecida no Caput, o Donatário que estiver pagando regularmente Termo de Parcelamento ajustado com a Fazenda Pública administrativamente ou judicialmente.

- Art. 8º A Transmissão de Propriedade do Terreno pertencente ao Município de Sirinhaém será efetivada mediante ATO DE DOAÇÃO, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo e o Donatário.
- Art.  $9^{\circ}$  As despesas decorrentes da Escritura de Doação do Terreno correrão por conta do Donatário.
- Art. 10º O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, instituirá a Comissão do Programa de Regularização Fundiária 'MORAR LEGAL'.
- Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 04 de junho de 2018.

FRANZ ARAÚJO HÁCKER

PREFEITO

Cernoo

Certifico que a presente / Certifico que a presente / Certifico que a presente / Certifico de la Camara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b" , da Constituição Estadual.

ad constitutes estatute

Rua Sebastião Chaves, 432, centro - Sirinhaém - PE CEP 55.580-000 | Fone: 81 3577 1841

CNPJ/MF: 10.292.209/0001-20

